

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1337	FL. 21



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.337**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$. . . . . 17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), por prazo não superior a dez (10) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e condições usuais estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados para definitiva conclusão das obras do Anel Viário Interno.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município, cederá ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à Operação de Crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, o Orçamento Municipal consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 5º - Os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, correrão à con



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro



**LEI MUNICIPAL N.º ~~1937~~**

ta das dotações próprias consignadas no Orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar tais recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de abril de 1976

*Nelson dos Santos Bonçalves*  
Nelson dos Santos Bonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6m 1976	FL. 22

Mensagem nº 10/76

Autor- Prefeito Municipal  
LMCRP/

